

CONTRATO 08/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - IPRECAL E DE OUTRO LADO ELEMENTAL ARQUITETURA LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços de arquitetura que entre si celebram de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - IPRECAL**, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Coronel Bento Amorim, 506, sala 01, Centro, Campo Alegre/SC – CEP 89.294-000, inscrito no CNPJ sob nº 04.616.444/0001-07, neste ato representado pela Diretora Executiva, Sra. Andressa Coelho de Ávila, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **ELEMENTAL ARQUITETURA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 32.837.297/0001-30, com sede a Rua Juscelino Kubitschek, 350, - 2º andar - Centro, cidade de Joinville - SC– CEP 89.201-100, representada por Matilde Ihvens Guimarães Säge, brasileira, arquiteta, CPF-MF 060.375.629-89, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si certo e ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E CONDIÇÕES

1.1 Contratação de empresa especializada para realização de adequações do projeto de arquitetura, projetos complementares, bem como planilhas e memoriais, referente à obra de execução da Sede do IPRECAL, objeto do processo licitatório nº 04/2020 TP.

1.2 A empresa deverá elaborar projeto de arquitetura e projetos complementares da sede do IPRECAL, com área total de 243,80 m² em dois pavimentos, com a finalidade de regularizar e dar continuidade às obras, assim como o EIV (exigência legal) e atualização dos demais documentos necessários para o licenciamento e licitação para execução. Os projetos deverão atender às normas técnicas vigentes e às exigências do Corpo de Bombeiros e da Prefeitura de Campo Alegre até sua completa aprovação. Deverá ser englobado minimamente os seguintes itens:

- a. Alteração e adequação de projeto arquitetônico;
- b. Adequação de projeto hidrossanitário;
- c. Atualização de projeto prevenção e combate a incêndio;
- d. Alteração e adequação de projeto elétrico;
- e. Alteração e adequação de projeto de lógica e telefonia;
- f. Atualização de Memorial descritivo;

- g. Atualização de Memorial de cálculo;
- h. Atualização do Cronograma físico-financeiro;
- i. Estudo de impacto de vizinhança (EIV);

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

~~2.1~~ A CONTRATADA deverá apresentar, de forma digital (formatos PDF, Excel e DWG) os projetos completos inclusive a planilha orçamentária, ao Serviço de Planejamento da Prefeitura de Campo Alegre e a diretoria do IPRECAL no prazo estipulado neste contrato.

2.2 Os projetos passarão por análise do Serviço de Planejamento da Prefeitura de Campo Alegre (SEPLUHA) e pela diretoria do IPRECAL.

2.3 Após a análise dos projetos pelo IPRECAL, a CONTRATADA deverá apresentar os projetos definitivos e completos no prazo estipulado neste contrato.

2.4 Todos os projetos deverão ser encaminhados ao Corpo de Bombeiros e ao Setor de Planejamento da Prefeitura de Campo Alegre (SEPLUHA) para a análise e aprovação conforme a exigência de cada órgão.

2.5 Se necessária a alteração do projeto após a análise dos órgãos competentes, a empresa deverá apresentar os projetos devidamente retificados de acordo com as necessidades apontadas, no prazo mais breve possível, a ser definido cada caso em particular.

2.6 A empresa contratada deverá executar os serviços com profissionais experientes para que fiquem de acordo com as normas e procedimentos técnicos adotados pelo IPRECAL e de acordo com a ABNT, bem como, como demais legislações e normas pertinentes.

2.7 O resultado será fornecido em formato digital (editável).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Cabe ao CONTRATANTE:

3.1.1. Definição precisa do objeto desta dispensa de licitação, caracterizado pelos projetos anteriores e seus anexos contendo as referências necessárias ao perfeito entendimento da contratada;

3.1.2. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento das faturas no prazo contratual;

3.1.3. Encaminhar, às suas expensas, a publicação resumida do instrumento de contrato e seus aditamentos, se ocorrerem;

3.1.4. Pagamento de taxas, vias impressas e documentações referentes ao imóvel que sejam necessárias para as aprovações do Corpo de Bombeiros e da Prefeitura de Campo Alegre.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA se obriga ainda a:

4.1.1. Executar o objeto do presente contrato de acordo com a tabela contida na requisição do Processo de Dispensa nº 05/2022, que declara conhecer;

4.1.2.A Contratada deverá fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, dos serviços de sua responsabilidade e serviços subcontratados, se houver;

4.1.3.Arcar com a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

4.1.4.Providenciar, às suas custas, a realização de correções ou adequações necessárias por exigências legais ou por exigência do CONTRATANTE, que estejam de acordo com as normas técnicas e legais, nos documentos e projetos apresentados até a finalização do serviço contratado.

CLÁUSULA QUINTA- DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

5.1. Neste contrato, são conferidas à CONTRATANTE as prerrogativas de:

5.1.1.Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

5.1.2.Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos previstos em lei;

5.1.3.Fiscalizar a sua execução, diretamente, através de profissional designado;

5.1.4.Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor certo e ajustado de R\$ 7.996,70 (sete mil novecentos e noventa e seis reais e setenta centavos), pela execução do serviço.

6.2. A forma de pagamento será o que se segue: **30% (trinta por cento)** na entrega do projeto arquitetônico após análise do Serviço de Planejamento da Prefeitura de Campo Alegre (SEPLUHA) e pela diretoria do IPRECAL e as devidas alterações caso necessário conforme itens 7.2, 7.3 e 7.4; **30% (trinta por cento)** na entrega dos projetos definitivos conforme itens 7.5, 7.6 e 7.7 e o saldo remanescente de **40% (quarenta por cento)** na emissão do alvará de construção conforme item 7.8.

6.3. A CONTRATADA deverá emitir para cada fase de entrega/pagamento a Nota Fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, encaminhando-a posteriormente ao IPRECAL para conferência e assinatura pelo responsável, obedecidas às condições abaixo:

6.3.1.Os pagamentos serão realizados por depósito na conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após o aceite dos serviços na(s) nota(s) fiscal(is) apresentada(s) pela futura contratada, atestada(s) e visada(s) pela fiscalização do IPRECAL;

6.3.2.A(s) nota(s) fiscal(is) que for(em) apresentada(s) com erro será(ão) devolvida(s) ao contratado para retificação e reapresentação, acrescendo-se ao prazo para pagamento desta cláusula, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

6.3.3.A(s) devolução(ões) da(s) nota(s) fiscal(is) não aprovada(s) pelo contratante, em hipótese alguma servirá de pretexto para que o contratado suspenda os serviços;

6.3.4. Pela perfeita e completa execução do objeto do Contrato, o contratante procederá ao pagamento, apenas dos serviços efetivamente executados;

6.3.5. A não apresentação dos comprovantes enunciados, e a documentação de habilitação e qualificação exigidos no Edital, implicam necessariamente na suspensão do pagamento da fatura, até a apresentação dos mesmos, não incidindo, neste caso, em hipótese alguma, quaisquer acréscimos de valores, referentes a juros, multa e correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

7.1. O presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e expira em 31/07/2022, ou quando satisfeitas as obrigações de ambas as partes.

7.2. A CONTRATADA deverá apresentar a proposta do Projeto Arquitetônico no prazo de 15 (quinze) dias após assinatura do contrato.

7.3. A proposta do Projeto Arquitetônico passará por análise do Serviço de Planejamento da Prefeitura de Campo Alegre (SEPLUHA) e pela diretoria do IPRECAL no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

7.4. A CONTRATADA terá igual período para devidas adequações;

7.5. A CONTRATADA deverá apresentar, de forma digital (formatos PDF, Excel e DWG) os projetos completos inclusive a planilha orçamentária, ao IPRECAL no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias.

7.6. Os projetos passarão por análise do Serviço de Planejamento da Prefeitura de Campo Alegre (SEPLUHA) e pela diretoria do IPRECAL no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

7.7. Se necessária a alteração do projeto após a análise dos órgãos competentes, a contratada deverá apresentar os projetos devidamente retificados de acordo com as necessidades apontadas, no prazo mais breve possível, a ser definido cada caso em particular;

7.8. O serviço somente será considerado finalizado com a aprovação de RPCI por parte Corpo de Bombeiros e a renovação do Alvará de Construção pela Prefeitura de Campo Alegre;

7.8.1. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a pedido da CONTRATADA, este deverá ser encaminhado, por escrito, à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

8.1 As despesas oriundas da contratação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício 2022, na seguinte classificação:

Entidade	2	IPRECAL – Instituto de Previdência Social;
Órgão	21	IPRECAL – Instituto de Previdência Social;
Unidade	94.01	Manutenção das Atividades do IPRECAL
Função	09	Manutenção e Coordenação das Atividades Administrativas do IPRECAL
Subfunção	272	Previdência do Regime Estatutário

Programa	0059	Instituto de Previdência Social do Servidores Públicos do Município de Campo Alegre
Projeto	2.052	Manutenção e Coordenação das Atividades Administrativas do IPRECAL
Elemento de Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recursos	1.031	Taxa de Administração RPPS

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES À CONTRATADA

9.1. A recusa do contratado em assinar o contrato, no prazo determinado, implicará na multa de 5% (cinco por cento) do valor da proposta, ensejando a imediata convocação do segundo colocado;

9.2. Em caso de contratação, o contratado sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

9.2.1. O atraso injustificado no cumprimento de qualquer obrigação decorrente do contrato ou instrumento convocatório sujeitará o Contratado à multa de mora, sem prejuízo das demais sanções, que será aplicada na forma seguinte:

9.2.2. O atraso de até 10 (dez) dias consecutivos, multa diária de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor total do contrato;

9.2.3. O atraso superior a 10 (dez) dias consecutivos, multa diária de 0,4% (zero virgula quatro por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do IPRECAL;

9.2.4. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, o IPRECAL poderá aplicar, sem prejuízo das demais cominações legais bem como das multas e penalidades previstas neste edital ou no contrato, cumuladas ou não às seguintes sanções:

9.2.4.1. Advertência por escrito, quando o Contratado deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução do objeto contratado/licitado;

9.2.4.2. Multa compensatória com percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a falta se derem decorrência ao não atendimento da solicitação de correção apontadas pela advertência escrita (exemplos de aplicação da multa: quando a contratada se negar em refazer o serviço executado de forma irregular; empregar materiais que comprometam a qualidade dos serviços, ou que não atendam as especificações descritas no memorial descritivo/projetos/planilhas; prejudicar o serviço da fiscalização; descumprir cláusulas contratuais e instrumento convocatório, dentre outras falhas apontadas pela fiscalização do IPRECAL);

9.2.5. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

9.2.6. Caso a multa não seja cobrada na forma prevista, deverá ser recolhido no Serviço de Tributação do Município, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;

9.2.7. As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo IPRECAL.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

10.2. A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO

11.1. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os atos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos;

11.2. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo à CONTRATANTE promover a responsabilidade de quem deu causa à nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. O presente contrato fica vinculado à Dispensa de Licitação nº 05/2022 sendo obrigatório, às partes naquele instrumento convocatório, mantendo durante todo o período de vigência deste contrato às condições de habilitação e qualificação apresentadas na fase respectiva do certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado;

13.2. Os casos omissos no presente Contrato serão analisados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais legislação em vigor, pertinentes a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ENCARGOS

14.1. A despesa, decorrente dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, ficarão a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O contrato poderá ser alterado, mediante termos aditivos, por acordo entre as partes, ou unilateralmente por parte do CONTRATANTE no caso de acréscimos ou supressões de até



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE

Rua Cel Bento Amorim, 506 – Centro - Campo Alegre – SC
(iprecal@campoalegre.sc.gov.br) (47 3632-1574)

25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado, conforme art. 65, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

15.2. Se o motivo para a alteração contratual for apontado pelo contratado, o mesmo deverá formalizar pedido e encaminhar ao Protocolo do IPRECAL, e somente poderá executar tais alterações, se aprovado pelo ordenador da despesa do IPRECAL e formalizado através de Termo Aditivo;

15.3. E se o motivo da alteração contratual for apontado pelo IPRECAL, da mesma forma, o contratado somente poderá executar as alterações, após formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Bento do Sul/SC para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, assinado digitalmente, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Campo Alegre, 06 de maio de 2022.

ANDRESSA COELHO DE ÁVILA
IPRECAL
CONTRATANTE

MATILDE IHVENS GUIMARAES SÄGE
ELEMENTAL ARQUITETURA LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Rhoyter Andrey Schafacheck
CPF: 055.032.699-50

Irineu Woitskovski Júnior
CPF: 071.933.509-43

DE ACORDO:

CESAR HRUIS ALEXI
Assessor Jurídico do IPRECAL
OAB-SC n.º 48.012